



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 202/2018

Processo Administrativo nº 5581/2018

Contratante: do Município de Salto

Contratada: **Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP**

Objeto: Serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 52/2018

Valor Total: **R\$ 34.446,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Sr. Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP**, sediada a Rua Doutor Felipe Nagib Chebel, Nº 236 - Centro - CEP: 13300-180 Telefone (11) 4013-2000/95360-4586, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.228.427/0001-30 e Inscrição Estadual nº 387.089.934.114, neste ato representada pelo **Sr. Mario Borges do Amaral**, brasileiro, união estável, sócio gerente, portador do RG nº 29.942.071-1 e do CPF nº 216.547.378-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Estimativa Anual Recarga					
Modelo	Qtde.	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
HP LASERJET 1020	12	SV	INKJET21	R\$ 36,00	R\$ 432,00
HP LASERJET 1606 DN	240	SV	INKJET21	R\$ 36,00	R\$ 8.640,00
HP LASERJET 2055 DN	24	SV	INKJET21	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
HP LASERJET M1132	60	SV	INKJET21	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
HP LASERJET M125 A	12	SV	INKJET21	R\$ 40,00	R\$ 480,00
HP LASERJET P 1005	84	SV	INKJET21	R\$ 41,00	R\$ 3.444,00
HP LASERJET P 1102 N	72	SV	INKJET21	R\$ 36,00	R\$ 2.592,00
KYOCERA FS-1020MFP	12	SV	INKJET21	R\$ 75,00	R\$ 900,00
SANSUMG SCX 3200	12	SV	INKJET21	R\$ 61,00	R\$ 732,00
HP LASERJET PRO M132 NW	12	SV	INKJET21	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
TOTAL RECARGA:					R\$ 22.380,00



Fornecimento de cartucho de Tinta					
Descrição	Qtde.	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Cartucho de tinta preto novo compatível impressora HP multifuncional Office jet 4660	4	UNIDADE	INKJET21	R\$ 74,00	R\$ 296,00
Cartucho de tinta colorido novo compatível impressora HP multifuncional Office jet 4660	4	UNIDADE	INKJET21	R\$ 80,00	R\$ 320,00
TOTAL FORNECIMENTO:					R\$ 616,00
Serviço Manutenção com inclusão de Peça					
Modelo	Qtde.	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
HP LASERJET 1020	2	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 380,00
HP LASERJET 1606 DN	22	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 4.180,00
HP LASERJET 2055 DN	3	SV	INKJET21	R\$ 230,00	R\$ 690,00
HP LASERJET M1132	6	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
HP LASERJET M125 A	2	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 380,00
HP LASERJET P 1005	8	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
HP LASERJET P 1102 N	8	SV	INKJET21	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
KYOCERA FS-1020MFP	2	SV	INKJET21	R\$ 420,00	R\$ 840,00
SANSUMG SCX 3200	2	SV	INKJET21	R\$ 260,00	R\$ 520,00
HP MULTIFUNCIONAL OFFICEJET 4660	2	SV	INKJET21	R\$ 140,00	R\$ 280,00
TOTAL MANUTENÇÃO:					R\$ 11.450,00
					VALOR TOTAL R\$ 34.446,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Emerson Correa Silveira**, assistente técnico, portador do RG: 30.580.021-8 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Local

– Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Telefone: 4840-8751
– Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

b) Horário de execução:

- Das 07:00 hs as 15:00 hs

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo Ordenador de despesa, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções,



o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 52/2018 e Contrato Administrativo 202/2018.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados no laboratório da contratada da seguinte forma: o Almoarifado de Suprimentos da Saúde repassa à empresa, mediante autorização de fornecimento uma quantidade de toners para recarga e remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente, rubricada pelo servidor responsável pelo processo.

5.2. Ao receber os toners, a contratado analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes da execução do serviço e após recarga dos que foram aproveitados, os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura.

5.3. O fornecimento deverá ser providenciado em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da entrega da Autorização pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos mesmos, no prédio do Almoarifado Suprimentos da Saúde.

5.4. A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório da contratada, devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas da contratada. O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.



5.5. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos toners.

5.6. A contratada deverá utilizar, na remanufatura dos toners tinta original ou de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital.

5.7. No caso de aquisição pelo Contratante de novos equipamentos e conseqüentemente de novos toners os mesmos poderão ser recarregados, desde que a capacidade de tinta/pó do novo toner seja semelhante à dos cartuchos previstos na relação em anexo.

5.8. Quando do processo de recarga de toners novos, o Contratado inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

5.9. Os cartuchos novos deverão ser compatíveis com o modelo da impressora deste termo de referência.

5.10. Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

5.11. O fornecimento das recargas dos toners objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Setor de Compras e entrega dos cartuchos vazios ao Contratado.

5.12. As recargas dos toners deverão obedecer a um mínimo quantitativo de impressões ou de volume de carga, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.301004 (ficha 182) – Fonte Tesouro; 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 209) - Recursos Federais; 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212) - Recursos Federais; 02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001 (ficha 231) - Recursos Federais; 02.08.05.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 170) - Recursos Federais; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004 (ficha 172) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 194) - Recursos Federais; 02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 (ficha 224) - Recursos Federais; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Fonte Tesouro e



02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais, todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar, mediante ordem de serviço emitido pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde, a recarga de toners que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa.

7.2. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face do erro provocado por técnico da empresa Contratada

7.3. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nessa licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações.

7.4. Assumir total responsabilidade pela segurança do método, operação e continuidade operacional dos equipamentos, objetos das recargas dos toners.

7.5. Repor os toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

7.6. Substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde, os toners que apresentarem vazamentos, defeitos de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato.

7.7. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das recargas, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

7.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.9. A inadimplência do Contratado, com referência a tais encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.11. Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752 (ABNT).

5



7.12. Apresentar Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.

7.13. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das impressoras, substituindo os equipamentos quando necessários, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito, até seu conserto e devolução à Secretaria de Saúde.

7.14. Em se tratando de manutenção de impressoras, constatando defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e conserto no laboratório do Contratado.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos constante dessa Licitação, por seus empregados.

7.16. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas e originais ou de qualidade igual ou superior a estes, comprovadas através de Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos componentes, quando empregados no fim a que se destina.

7.17. Na execução dos serviços de manutenção em impressoras, somente poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pelo Contratado.

7.18. A cada manutenção corretiva realizada nas impressoras, o Contratado deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico e Termo de Garantia de execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do mesmo;

7.19. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, o Contratado deverá emitir um laudo técnico com o parecer, justificando a inviabilidade do reparo, devendo o Contratado devolver o equipamento da forma como o recebeu;

7.20. O Contratado será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para seu laboratório, se necessário, devendo ser acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.2. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.3. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;



- 8.4. Cancelar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo Contratado das obrigações pactuadas.
- 8.5. Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratado para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação.
- 8.6. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Proceder ao acompanhamento técnico de recarga com o apoio do Departamento de TI desta Secretaria de Saúde, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas.
- 8.8. Recusar no todo ou em parte os toners e impressoras que não atenderem o estipulado contratualmente ou fora dos padrões técnicos de qualidade.
- 8.9. Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.10. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.
- 8.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.13. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as





obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

10.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. ✓

10.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais e serviços.

Handwritten signatures and the number 8.



10.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 52/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 25 de Setembro de 2018.


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

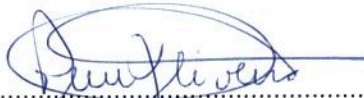
Conf. Prot. 340/2018.


Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda – EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Priscila Xavier de Oliveira Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INKJET21 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 202/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS, FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TINTA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 25 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **Flávio Francisco Vitale Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millioni, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Flávio Vitale
Conf. Part. 3/10/2018.

Pela CONTRATADA:

Nome: Mário Borges do Amaral

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 216.547.378-01 RG nº 29.942.071-1

Data de Nascimento: *15/03/1973*

Endereço residencial completo: Rua Olga Ester Mazucco de Holanda, nº 81 portal Vila Rica CEP: 13311-670 na cidade de Itu/SP

E-mail institucional: mario@inkjet.com.br

E-mail pessoal: licita@inkjet21.com.br

Telefone(s): (11)4013-2000 / (11) 95360-4586

Assinatura: _____

Mário Borges do Amaral

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.